

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença ambiental com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de 02,00,39 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 07,0028 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP do empreendimento Fazenda Luciana I e II, Ouro Verde, União e Posses São Francisco da Serra - Matrículas 64.777, 66.775, 66.206, 66.877, 68.162, 68.238, 67.415, 39.206, 66.806, 68.160 localizado no município de Patrocínio/MG para construção de três barramentos de irrigação para agricultura e reformas de barramentos de irrigação.

Destaca-se que o empreendedor protocolou dois processos administrativos solicitando intervenção ambiental, a saber: P.A. nº 20.449/2021 e 13.556/2022.

As intervenções ambientais requeridas nos referidos processos estão no imóvel licenciado pelo Certificado LOC nº 107/2021, emitido pela SUPRAM-TM, com condicionantes e vencimento em 24/06/2027.

O Certificado LOC nº 107/2021 licencia as atividades:

- culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) (parâmetro: área útil: 1388,45,00 ha);
- barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) (parâmetro: área útil: 25,18,00 ha);
- criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) (parâmetro: área de pastagem: 273,03,00 ha);
- beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4) (parâmetro: produção nominal: 420,00 t/ano);

Considerando o Decreto nº 47.383/2018, Subseção VI - Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados:

Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

(...)

§ 6º - Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 7º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

(...)

A atividade a ser desenvolvida no imóvel é classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 941-946 do P.A. 20.449/2021), tem-se a solicitação de licença para a seguinte atividade:

- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada total prevista de 07,7680 hectares;

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização dos seguintes processos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- P.A. nº 20.449/2021: recibo provisório 20/09/2021
- P.A. nº 13.556/2022: recibo provisório 17/05/2022

Foram solicitadas várias informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise dos processos administrativos, via ofícios às consultorias ambientais responsáveis os quais foram devidamente respondidos.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada nos dias 11/03/2025 e 01/04/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais e projetos são listados na Tabela 1:

Tabela 1. Profissionais envolvidos nos estudos ambientais para o licenciamento e intervenção ambiental

Profissional	Registro
Rosana Resende Eloy – engenheira ambiental	CREA MG161691/D
Gabriel Pedro Antonio Pesse – engenheiro agrícola e ambiental	CREA MG 160209/D
Salomão Santana Filho – engenheiro agrônomo	CREA MG 79656/D
Juliano Queiroz Rodrigues - biólogo	CRBio 104534/04-D
Khelma Torga dos Santos - bióloga	CRBio 049431/04-D

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Luciana I e II, Ouro Verde, União e Posses São Francisco da Serra - Matrículas 64.777, 66.775, 66.206, 66.877, 68.162, 68.238, 67.415, 39.206, 66.806, 68.160 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 3.060,6866 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X: 284137.62 mE e Y: 7921257.06 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro.

2.1. Atividade desenvolvida

2.1.1. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

De acordo com os projetos dos barramentos, tem-se como previsão de área inundada total 07,53,03 hectares para os três barramentos a serem construídos.

Importante destacar que a LOC nº 107/2021 licencia 25,18,00 hectares de área inundada, em diversos barramentos considerados ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013, justificando sua permanência. Observou-se uma divergência acerca de um barramento de 00,2374 hectares na Fazenda São Francisco, o qual não foi contemplado na referida licença, mas também é consolidado.

Considerando o FCE apresentado (páginas 941-946 do P.A. 20.449/2021), sugere-se o licenciamento ambiental para o total de 07,76,80 hectares de área inundada para a atividade em questão.

Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM dos barramentos a serem construídos e dos barramentos a serem reformados (ver tópico 2.2.).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Dourados. Foram apresentadas as seguintes regularizações de recurso hídrico:

- **Portaria de Outorga nº 2102170/2024 (Processo nº 13416/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°48'15,76"S e Long. 47°01'10,92"W. Vazão autorizada: 70,00 L/s durante 20:00h/dia. Validade:

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



22/05/2034. Área inundada: 04 ha. Finalidade: irrigação de uma área de 229 ha através dos métodos de gotejamento e pivô central.

• **Portaria de Outorga nº 2102171/2024 (Processo nº 13417/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°48'15,16"S e Long. 47°01'42,40"W. Vazão autorizada: 30,00 L/s durante 20:00 h/dia. Validade: 22/05/2034. Área inundada: 02,09 ha. Finalidade: irrigação de uma área de 50 ha através do método de gotejamento.

• **Portaria de Outorga nº 2106082/2024 (Processo nº 46531/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°48'26,01"S e Long. 47°02'23,06"W. Vazão autorizada: 68,00 L/s durante 20:00 h/dia. Validade: 21/12/2034. Área inundada: 02,4621 ha. Finalidade: irrigação de uma área de 224,09 ha através do método de gotejamento.

• **Portaria de Outorga nº 2104595/2024 (Processo nº 48689/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°47'07,28"S e Long. 47°02'51,63"W. Vazão autorizada: 70,00 L/s durante 20:00 h/dia. Validade: 15/10/2034. Área inundada: 00,80 ha. Finalidade: irrigação de uma área de 254,22 ha através dos métodos de gotejamento e pivô central.

• **Portaria de Outorga nº 2104597/2024 (Processo nº 48724/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°46'37,64"S e Long. 47°02'41,79"W. Vazão autorizada: 70,00 L/s durante 20:00 h/dia. Validade: 15/10/2034. Área inundada: 02,900 ha. Finalidade: irrigação de uma área de 254,22 ha através do método de gotejamento.

• **Portaria de Outorga nº 2104596/2024 (Processo nº 48713/2024)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°47'02,81"S e Long. 47°03'30,82"W. Vazão autorizada: 65,00 L/s durante 20:00 h/dia. Validade: 15/10/2034. Área inundada: 02,95 ha. Finalidade: irrigação de uma área de 156,64 ha através do método de gotejamento.

• **Portaria de Outorga nº 1906388/2019 (Processo nº 28302/2017)**

Outorgado: José Carlos Grossi. Captação em barramento em curso de água. Coordenadas: Lat. 18°46'50"S e Long. 47°02'53"W. Vazão autorizada: 00,00 L/s. Validade: 14/12/2029. Área inundada: 01,85 ha. Finalidade: regularização de vazão.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 64.777, 66.206, 68.238, 66.775, 68.162, 67.415, 39.206, 68.160, 66.806, totalizando 3.060,6866 hectares. O imóvel possui várias glebas de reserva legal averbadas nas referidas matrículas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ainda consta nas matrículas 66.206 e 66.775 uma compensação ambiental de 50,0000 hectares pela intervenção antrópica consolidada em APP na Fazenda Luciana, registrada no CAR como reserva legal.

Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Instrução normativa nº 002/MMA/2014. De acordo com a propriedade dos imóveis, foram registrados cinco CAR's (Figura 02).

Na Tabela 2 têm-se as informações gerais do registro do CAR, das áreas de reserva legal declaradas nos CAR's e APPs. O empreendimento possui declarado nos CAR's **753,6464 hectares de área de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade**, e 178,3780 hectares de área de preservação permanente (APP).

Destaco que algumas glebas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, não estão condizentes com as áreas delimitadas no CAR, sendo assim será condicionada a retificação do CAR conforme averbações.

As áreas de reserva legal estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, das fitofisionomias campo cerrado, cerrado sensu stricto e floresta estacional semidecidual montana.

As APP's em sua maioria também estão preservadas, conservadas e compostas por vegetação nativa. As APP's dos barramentos serão recompostas com faixa de 30 metros, através de PTRF, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação.

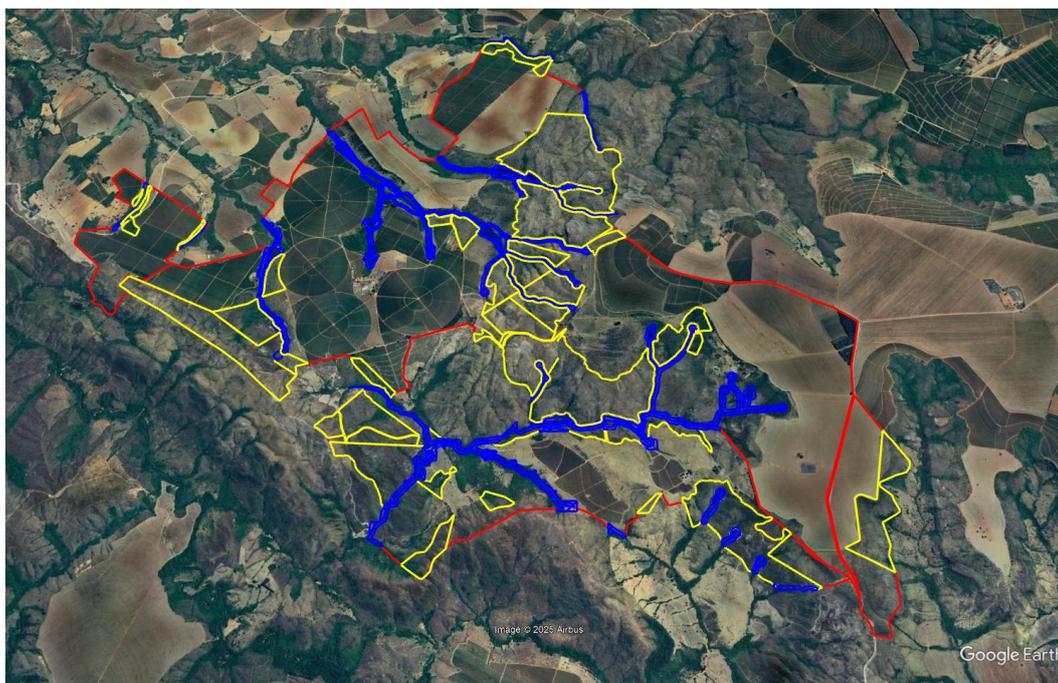


Figura 02: Área do imóvel: Vermelho; Reserva legal averbada e proposta: em amarelo; APPs: em azul.
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Tabela 2 – Informações gerais do empreendimento: CAR, Reserva legal e APP

Nº MATRICULA	AREA TOTAL MATRICULADA (ha)	REGISTRO CAR	RESERVA LEGAL (ha) (CAR)	APP (ha) (CAR)
64.777	647,0603	MG-3148103- FB28D12721FD4BB8AB68300ABCFC0B53	567,4422	127,6174
66.206	882,7659			
68.238	152,9007			
66.775	510,0169			
68.162	114,3978			
68.160	422,4541	MG-3148103- B3BA5F8BA6D84D1E97B519C3AC7689DE	84,4908	31,3175
66.806	97,6150	MG-3148103- 84780FF140CA47C483FD6CD1127039F6	22,5102	5,0120
67.415	87,7387	MG-3148103- D2EC0A7A7BDF4904A93762DCB94C9F42	70,9374	9,8491
39.206	03,0253			
66.877	142,7119	MG-3148103- A3D44ED5F17A4000811A134ED01113F4	08,2658	4,5820
TOTAL	3.060,6866		753,6464	178,3780

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que no empreendimento haverá impacto em área de segurança aeroportuária devido à natureza atrativa de avifauna.

O Estudo de interferência em área de segurança aeroportuária foi elaborado pela engenheira ambiental Rosana Resende Eloy CREA-MG 161691-D, ART nº MG20253729797. Nele cita que o empreendimento está localizado dentro de duas áreas de segurança aeroportuária, contudo localizado acima de 05 km do aeródromo mais próximo.

Importante destacar que conforme Anexo I dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, a atividade de barragens, devido à criação de espelho d'água, tem potencial de atrativo de fauna alto. Apesar disso, as barragens serão implantadas acima de 05 km de distância do aeroporto mais próximo existente (SNPJ), sendo assim, favorável a emissão da licença ambiental.

Será solicitado como condicionante a apresentação do Termo de compromisso assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico no qual se obrigam a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços das fitofisionomias: campo rupestre, floresta estacional semidecidual montana e campo cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer a intervenção em 07,0028 hectares de APP e 02,00,39 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo para a construção de três barramentos de irrigação ou de perenização para agricultura e reforma de quatro barramentos já existentes.

Abaixo segue o detalhamento de cada intervenção ambiental requerida:

4.1. Barramento 1 (B1)

Barragem no Córrego dos Coqueiros – Implantação de barragem

Coordenadas geográficas: 285038.68 mE, 7919366.02 m S

Área inundada máxima prevista: 02,46,67 hectares

Volume máximo previsto: 103.636 m³

Cota máxima prevista: 882 m

Altura do talude: 12 metros

Comprimento da base do talude: 69 metros

Tubulação de descarga de fundo: 150 mm de diâmetro

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal em terra



4.1.1. Projeto de construção da barragem

O projeto técnico de caracterização de barragem de terra, com regularização de vazão foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse, CREA-MG 160209/D, ART nº MG20243257796 (páginas 877-899 do P.A. 20.449/2021). De acordo com o projeto da área de intervenção requerida 02,46,67 hectares são do espelho d'água e demais áreas são para aterro

(infraestruturas), estrada e casa de bombas. Também se projetou a nova faixa de 30 metros da APP do barramento, com área total de 03,58,22 hectares, a ser recuperada se necessário.

Na área do aterro serão construídas descarga de fundo, talude, desarenador e canal vertedouro. De acordo com o projeto, a descarga de fundo é uma tubulação de 150 mm de ferro fundido ou PVC. O desarenador será uma tubulação de 250 mm. A proteção do talude de montante será de enrocamento de pedras e à jusante, coberto por gramíneas (grama batatais), após conclusão das obras. O canal vertedouro será em forma trapezoidal de terra até atingir o nível natural do corpo hídrico.

4.2. Barramento 2 (B2)

Barragem no Córrego dos Coqueiros – Implantação de barragem

Coordenadas geográficas: 286380.58 mE, 7919640.68 mS

Área inundada máxima prevista: 02,46,93 hectares

Volume máximo previsto: 150.570 m³

Cota máxima prevista: 918,5 m

Altura do talude: 15,50 metros

Comprimento da base do talude: 85,00 metros

Tubulação de descarga de fundo: 150 mm de diâmetro

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal de terra



4.2.1. Projeto de construção da barragem

O projeto técnico de caracterização de barragem de terra, com regularização de vazão foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse, CREA-MG 160209/D, ART nº MG20243257796 (páginas 833-855 do P.A. 20.449/2021). De acordo com o projeto da área de intervenção requerida, 02,46,93 hectares são do espelho d'água e demais áreas são para aterro (infraestruturas), estrada e casa de bombas. Também se projetou a nova faixa de 30 metros da APP do barramento, com área total de 02,44,99 hectares, a ser recuperada se necessária.

Na área do aterro serão construídas descarga de fundo, talude, desarenador e canal vertedouro. De acordo com o projeto, a descarga de fundo é uma tubulação de 150 mm de ferro fundido ou PVC. O desarenador será uma tubulação de 250 mm. A proteção do talude de montante será de enrocamento de pedras e à jusante, coberto por gramíneas (grama batatais), após conclusão das obras. O canal vertedouro será em forma trapezoidal de terra até atingir o nível natural do corpo hídrico.

4.3. Barramento 3 (B3)

Barragem no Córrego dos Coqueiros – Implantação de barragem

Coordenadas geográficas: 287205.56 mE, 7919573.24 mS

Área inundada máxima prevista: 02,59,43 hectares

Volume máximo previsto: 96.439 m³

Cota máxima prevista: 965 m

Altura do talude: 16 metros

Comprimento da base do talude: 118 metros

Tubulação de descarga de fundo: 100 mm de diâmetro

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal em terra



4.3.1. Projeto de construção da barragem

O projeto técnico de caracterização de barragem de terra, com regularização de vazão foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antonio Pesse, CREA-MG 160209/D, ART nº MG20243257796 (páginas 856-876 do P.A. 20.449/2021). De acordo com o projeto da área de intervenção requerida, 02,59,43 hectares são do espelho d'água e demais áreas são para aterro (infraestruturas), estrada e casa de bombas. Também se projetou a nova faixa de 30 metros da APP do barramento, com área total de 04,10,84 hectares, a ser recuperada.

Na área do aterro serão construídas descarga de fundo, talude, desarenador e canal vertedouro. De acordo com o projeto, a descarga de fundo é uma tubulação de 100 mm de ferro fundido ou PVC. O desarenador será uma tubulação de 200 mm. A proteção do talude de montante será de enrocamento de pedras e à jusante, coberto por gramíneas (grama batatais), após conclusão das obras. O canal vertedouro será em forma trapezoidal de terra até atingir o nível natural do corpo hídrico.

4.4. Inventário florestal

O inventário florestal (páginas 771-821 do P.A. 20.449/2021) foi elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000101507), com área total requerida de 08,61,07 hectares de vegetação nativa para a construção de 03 barramentos de terra.

A metodologia para a seleção da unidade amostral foi o aleatório, com estratificação da área. De acordo com o inventário florestal, a área inventariada apresenta características das fitofisionomias cerrado e floresta estacional semidecidual.

Foram lançadas 15 parcelas de 100m², sendo 10 parcelas na área de cerrado e 05 na área de floresta. Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais para vegetação identificada como cerrado e floresta estacional semidecidual. Em resumo têm-se os dados do inventário compilados na Tabela 03.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Tabela 3 – Dados do inventário florestal apresentado

Parâmetro / Estrato	1 (Cerrado)	2 (Floresta Estacional – Estágio Inicial)	Geral
Área Total (ha)	5,31	3,3	8,61
Parcelas	10	5	15
n (Número Ótimo por Estrato)	10	5	15
Volume Medido	2,1483	1,5951	3,74334
Média	0,2148	0,319	0,25474
Desvio Padrão	0,0322	0,0559	0,04125
Variância	0,001	0,0031	0,00183
Variância da Média	0,0001	0,0006	0,00012
Erro Padrão da Média	0,0102	0,025	0,01106
Erro Padrão da Média %	4,7383	7,8291	4,34072
Coeficiente de Variação %	14,984	17,506	16,19388
Valor de t Tabelado	1,8331	2,1319	1,85955
Erro de Amostragem	0,0187	0,0533	0,02056
Erro de Amostragem %	8,6858	16,69	8,07178
IC para a Média (90%)	0,196 <= X <= 0,233	0,266 <= X <= 0,372	0.23418 <= X <= 0.27530
IC para a Média por ha (90%)	19,617 <= X <= 23,349	26,577 <= X <= 37,226	23.41753 <= X <= 27.52990
Volume Estimado	114,12	105,22	219,34651
IC para o Total (90%)	104,21 <= X <= 124,035	87,662 <= X <= 122,787	201.64134 <= X <= 237.05168
EMC	0,2008	0,2807	0,23929

Fonte: Inventário florestal – páginas 771 a 821 do P.A. 20.449/2021

Dentre as parcelas, foram inventariados 138 indivíduos arbóreos, com CAP maior ou igual a 15 cm. De acordo com o inventário florestal foram encontradas as seguintes espécies: pau santo, sucupira-branca, vinhático, peroba-do-cerrado, carne-de-vaca, mandiocão-do-cerrado, murici-grande, quaresmeira, pau-terra, amarelinho, barbatimão, araticum, pau-pombo, camboatá, ingá, sangra d'água, jatobá, pau-terra, embaúba, pindaíba, dentre outras.

Foi identificada apenas 01 espécie identificada na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, classificada como vulnerável - Portaria MMA nº 148/2022: *xylopia brasiliense* (pindaíba).

Em atendimento ao § 1º, do Artigo 26, Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, do Decreto estadual 47.749/2019, foi apresentado um relatório técnico com justificativas – espécies imunes de corte, elaborado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues. Nele cita que a supressão das árvores será essencial para a viabilidade socioambiental da implantação das barragens de terra. Também justifica que não existe alternativa técnica para a preservação das árvores no local, visto que as mesmas estão localizadas na área inundada do barramento.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando a área total de 08,61,00 hectares requerida, tem-se que 05,3100 hectares foram classificados como cerrado *sensu strictu*, com volume total estimado em 114,12 m³. Para a área de floresta estacional semidecidual montana, tem-se que serão intervindos 03,3000 hectares, com volume total estimado em 105,22 m³.

De acordo com as características e as espécies observadas em vistoria e os dados do inventário florestal apresentado, observa-se que o imóvel está localizado no Bioma Cerrado, contudo observa-se as fitofisionomias relatadas no inventário: cerrado *sensu strictu* e floresta estacional semidecidual montana.

Como se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado, pode-se aplicar o regime de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006, e também classificar quanto ao estágio sucessional, estágios estes definidos pela Resolução CONAMA 392/2007, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada a supressão aqui requerida.

Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, avaliando para tal os dados obtidos no inventário florestal apresentado, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000101507). De acordo com o inventário florestal (fitofisionomia: floresta estacional semidecidual) foram identificadas as seguintes espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual montana conforme Resolução CONAMA 392/2007: *Heteropterys byrsonimifolia* (murici-macho), *Tapirira spp.* (pau-pombo), *Matayba elaeagnoides* (camboatá), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Inga spp.* (ingás), dentre outras.

Observa-se a abundância de indivíduos jovens, cipós, presença de serapilheira, e também, conforme inventário, observa-se espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio até 10 centímetros.

As características citadas acima correspondem as listadas na Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2o, inciso II, alíneas a e b, classificando essa área como floresta estacional semidecidual montana, estágio inicial.

Considerando que o fragmento se trata de uma disjunção florestal localizada no Bioma Cerrado;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe em seu Artigo 25:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II - de interesse social: (...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando ainda o Decreto Estadual 47.749/2019 em seu Artigo 26:

Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

4.5. Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional e justificativa locacional

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional foi elaborado pela engenheira ambiental Rosana Resende Eloy CREA-MG 161691/D, ART nº MG20253736861.

Nele cita que a escolha do local para a implantação dos três barramentos foi criteriosamente avaliada e justificada com base em estudos técnicos e ambientais, visando garantir a eficiência na acumulação de água. Ainda justifica que os locais escolhidos são os mais adequados para a formação das cavas dos barramentos, permitindo uma melhor acumulação de água e um aumento na

capacidade de captação. Outra justificativa é o acesso facilitado para a construção e manutenção das estruturas e que as localidades foram selecionadas de modo a evitar a supressão de reserva legal averbada, priorizando áreas de menor impacto ambiental.

4.6. Reforma dos barramentos



Figura 03: APP (em azul), Áreas em branco: intervenção em APP para reforma dos barramentos
Fonte: *Google Earth Pro*, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.449/2021.

4.6.1. Plano de utilização pretendida (PUP) com inventário florestal

O PUP foi elaborado pela bióloga Khelma Torga dos Santos CRBio 049431/04-D, ART nº 20251000104205. De acordo com o PUP, a área de intervenção em APP para as reformas dos barramentos é de 00,39,60 hectares.

Nas áreas foram mensurados todos os indivíduos com DAP maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2m, totalizando 56 indivíduos arbóreos.

Para a estimativa do rendimento lenhoso da área, utilizou-se a equação desenvolvida pela CETEC para bioma Cerrado. Foi estimado um volume total de 17,40m³. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel para construção e reforma de cercas e porteiros, conforme informado no RIA.

De acordo com o inventário florestal foram encontradas as seguintes espécies: pororoca, jacarandá, pau pombo, embaúba, marinho, angico, canela, negra-mina, dentre outras. Não foram encontradas espécies protegidas por lei.

4.7. Resumo das intervenções ambientais

Na Tabela 04 tem-se o resumo das informações gerais da intervenção ambiental requerida para a atividade de barragem.

Tabela 04 - Informações gerais dos barramentos

	Área inundada (ha)	Área de intervenção (ha)		Rendimento lenhoso (m ³)
		APP	Área comum	
B1	02,4667	6,6068	2,0039	219,34651
B2	02,4690			
B3	02,5943			
Reformas	---	00,3960		17,399
Total	---	07,0028	2,0039	236,74551

Consideradas as Leis federal 12.651/2012 e 11.428/2006, Lei estadual 20.922/2013, Decreto estadual 47.749/2019, Resolução CONAMA 369/2006, Resolução CONAMA 392/2007, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida e corretiva é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para intervenção ambiental de supressão de 02,0039 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 07,0028 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com rendimento lenhoso total estimado em 236,74551 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.**

O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade e incorporado ao solo *in natura*.

O registro do projeto no SINAFLOR será condicionado.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento das taxas florestais (DAE's 2901352721820 referente a 219,3465 m³ - 2901353180849 referente a 17,399 m³) e será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

5.1. Compensação por intervenção em APP

Considerando o Artigo 75 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 7º:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(....)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Sugere-se como compensação ambiental a execução de um PTRF, com ART, para recomposição de 07,0028 hectares de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa, metragens conforme Lei federal 12.651/2012 e Lei estadual 20.922/2013. Bem como relatórios técnico-fotográficos da sua execução.

Para que o empreendedor tenha sucesso na recomposição da área é necessário que se faça o plantio das mudas em período chuvoso, facilitando assim o desenvolvimento das mesmas.

Além disso, é importante que se faça o controle de formigas e cupins, evitar a ocorrência de incêndios, realizar o coroamento (capina de 50 cm) em torno das mudas para evitar a competição com plantas daninhas, monitorar o crescimento das mudas e efetuar o replantio quando necessário, devendo enviar semestralmente à SEMMA documento incluindo relatório fotográfico e a localização por coordenadas geográficas demonstrando a evolução da regeneração das referidas áreas.

5.2. Compensação por supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Considerando o inciso IV do Artigo 08º da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando a sugestão pelo deferimento da supressão de 02,0039 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$2.189,78 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (2,0 x UFM 2025 (R\$546,38) x 02,0039).

5.3. Compensação por supressão de espécie vulnerável

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, em seu Artigo 6º:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Parágrafo único – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

E a Resolução conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, em seu Artigo 29 diz que:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

Ainda, conforme Lei 20.308/2012, em seu Artigo 2º:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Considerando que foram inventariadas 05 pindaíbas (*Xylopia brasiliensis*) classificado como vulnerável na Portaria MMA nº 148/2022, **sugere-se como compensação o plantio de no mínimo 20 mudas de pindaíba, na área de reserva legal/APP do imóvel**, em área proposta no PTRF a ser apresentado na SEMMA.

5.4. Medida mitigadora da implantação dos barramentos

Após as obras de execução dos barramentos, deverá ser apresentado um PTRF para recompor as áreas intervindas para formação da nova APP do barramento, com faixa de 30 metros em ambas margens, para aprovação da SEMMA.

O PTRF, com ART, deverá contemplar o plantio de mudas da mesma fitofisionomia descrita nesse parecer e constatada no inventário florestal apresentado, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais para comprovar o desenvolvimento das mudas e execução dos tratamentos culturais.

Estas compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Considerando as obras de instalação do barramento, os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: solo removido durante as obras; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Pode-se ter a geração de alguns impactos como o carreamento de (solo) desnudo e também a vegetação derivada da supressão para o curso hídrico.

Será condicionado ao empreendedor que faça a remoção completa da vegetação dentro da área inundada dos barramentos, com finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência da eutrofização.

A fim de preservar a qualidade do barramento e evitar erosão são descritas diversas medidas de mitigação, como plantio de gramíneas nas bordas, taludes, ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

6.2. Emissões atmosféricas

As obras dos barramentos em questão deverão ser realizadas com maquinário com revisões em dia para diminuir a emissão de gases e ruídos no local. Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados devido ao movimento dos veículos.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

6.3. Emissões de ruídos

Nas obras de instalação dos barramentos, a emissão de ruídos pode incomodar, contudo são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e que as emissões geradas pelas obras serão temporárias.

As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.4. Flora e fauna

Considerando os impactos causados pelas instalações dos barramentos nos itens fauna e flora, tem-se que a respeito da supressão de vegetação nativa, o empreendedor será condicionado a recompor a nova APP do barramento (conforme item 5.4.) e em questão da fauna será condicionado à apresentação de relatório simplificado das ações de afugentamento da fauna, conforme Artigo 20 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.



7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE de fls. 941 a 946 o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 20.449/2021, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado como classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento com , com intuito de licenciar as atividades descrita na DN 217 COPAM, de código G-05-02-0, referente à barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Assim, em observação ao apresentado no processo, nota-se que foi demonstrada viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, observando a presença de declaração de localização e conformidade expedida pelo Município, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Já em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, após troca de ofícios, documentos e informações, foi verificado que não há nenhum impedimento à operação da atividade, sendo respeitadas todas as exigências legais.

Desta forma, as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização Para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Diante de todo o exposto, OPINO PELO DEFERIMENTO da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização Para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



8. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo vigente até 24/06/2027, conforme §8º do Artigo 35 do Decreto estadual 47.383/2018 e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 02,00,39 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 07,0028 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com o prazo vigente até 24/06/2027 para o empreendimento Fazenda Luciana I e II, Ouro Verde, União e Posses São Francisco da Serra - Matrículas 64.777, 66.775, 66.206, 66.877, 68.162, 68.238, 67.415, 39.206, 66.806, 68.160, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 01 de abril de 2025.

Observações:

- Caso haja alguma alteração na execução do projeto, deverá ser apresentado após a conclusão das obras, o projeto as build para arquivamento no processo.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Retificar os CAR's conforme glebas de reserva legal averbadas nas matrículas	90 dias
02	Apresentar o Termo de compromisso (Anexo 2 do Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012) devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento e responsável técnico no qual se obrigam a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécimes-problema para aviação de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	90 dias
03	Apresentar registro do projeto de intervenção ambiental no SINAFLOR	90 dias
04	Apresentar único PTRF, com ART, para recomposição das faixas de 30 metros das APP's das barragens a serem instaladas, compensação ambiental (conforme Parecer único 041/2025), para aprovação da SEMMA.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
06	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
07	Apresentar documento que comprove a conclusão das obras, ART (s) da execução do barramento com respectiva baixa	Imediatamente após sua conclusão
08	Apresentar relatório simplificado, com ART, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
09	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras do barramento, com gramíneas – taludes, em torno dos vertedouros, acessos – o que deve ser comprovado via relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável pelo acompanhamento.	No máximo até 3 meses após conclusão das obras
10	Apresentar cadastro dos barramentos a serem construídos junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
11	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Área de intervenção (APP) - ao fundo Reserva legal



Foto 03: Reserva legal



Foto 04: Barramento



Foto 05: Barramento – intervenção em APP



Foto 06: Intervenção em APP